

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 1400-B/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017 – SESMA/PMB.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo sob o nº 1716219, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017 – SESMA/PMB.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017 – SESMA/PMB, celebrado com a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, cujo objeto é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência, a contar de 25 de agosto de 2018, com vigência até 25 de agosto de 2019 e Reajustar o valor do contrato em 5%(cinco por cento), passando o valor anual de R\$ 232.938,00(duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito reais) para R\$ 244.584,90(duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.

Art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção III

DA ALTEREÇÃO DOS CONTRATOS

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ANÁLISE:

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi demonstrado às fls.120/121, e tendo em vista a extrema necessidade de continuidade de Aquisição de Insumos e Reagentes para a Realização de Testes Pré-Transfusionais com a Concessão Gratuita de Equipamentos.

Consta ainda na minuta a solicitação de reajuste do valor do contrato, passando o valor mensal do contrato à importância de R\$ 232.938,00(duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e oito reais) para R\$ 244.584,90(duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), este Núcleo de Controle Interno já se pronunciou através do Parecer nº 1363/2018, anexado nos autos sobre o deferimento do reajuste do contrato nº 254/2017.

Conforme análise nos autos constatou-se que a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017-SESMA/PMB, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1180/2018 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo aditivo (prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência, bem como o reajuste do contrato),

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e o reajuste do contrato nº 254/2017, firmado com a empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto a minuta de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017–SESMA/PMB encontra-se apto a ser celebrada e a gerar despesa para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Que seja informada pelo Fundo Municipal de Saúde a disponibilidade de dotação orçamentária para a celebração do aditivo ao contrato;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 254/2017 - SESMA como empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S/A;
- c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de agosto de 2018.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA